

3 — A criação, transferência ou extinção de representações no estrangeiro depende de deliberação do conselho de administração com prévio parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de quinze milhões de escudos, estando representado por quinze mil acções nominativas, com o valor nominal de mil escudos cada uma.

2 — O aumento de capital social depende de deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria representativa de 75 % do capital social, à qual compete definir as condições da sua subscrição e realização.

ARTIGO 9.º

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração ou o administrador único e o fiscal único, o qual terá um suplente.

ARTIGO 10.º

Os membros dos corpos sociais são designados por eleição em assembleia geral pelo período de três anos para o conselho de administração e igualmente para o fiscal único e um suplente.

ARTIGO 15.º

O conselho de administração ou o administrador único, conforme deliberado pela assembleia geral, representa a sociedade, pertencendo-lhe a gerência dos negócios sociais.

ARTIGO 19.º

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta da maioria dos membros do conselho de administração ou de um ou mais administradores com poderes delegados e, bem assim, pela assinatura de procurador ou procuradores, mas nestes últimos casos, em conformidade com os poderes outorgados.

ARTIGO 20.º

1 — A fiscalização dos negócios da sociedade cabe a um fiscal único e um suplente, eleito pela assembleia geral.

2 — O fiscal único e o suplente poderão ou não ser accionistas, mas deverão ser sempre revisores oficiais de contas, sociedades de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO III

SECÇÃO II

Administração da sociedade

SECÇÃO III

Fiscalização da sociedade

Mais certifico que foi efectuada a designação do fiscal único e suplente, para o triénio de 1999-2001:

Assunção, Oliveira e Sá & Cambão, SROC, representada por António Adolfo Rodrigues Leite Assunção e Amadeu da Conceição Moreira Rodrigues Cambão (ROC), casado, em 12 de Setembro de 1999.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

6 de Dezembro de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*. 3000218261

GIANFRANCO — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TÊXTEIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 37 615/830302; identificação de pessoa colectiva n.º 501361243; inscrições n.ºs 11 e 12; números e data das apresentações: 12 e 13/991014.

Certifico que a sociedade em epígrafe, anteriormente se denominava GIANFRANCO — Confecções, L.ª, em consequência, foi remodelado o pacto social que passou a ser o seguinte:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, referente à escritura lavrada a fl. 21 do livro n.º 2563 de escrituras diversas, do Cartório Notarial de Ovar.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Gianfranco — Comércio e Indústria de Têxteis, S. A., tem a sua sede no lote 6, Gemunde, da cidade da Maia.

2 — A sede social poderá ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local na área do concelho da Maia ou para concelho limítrofe.

3 — A sociedade durará por tempo indeterminado a contar desta data, e dissolver-se-á nos casos expressos na lei e nos estatutos.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comercio e industria de têxteis e actividade imobiliária, nomeadamente compra para revenda de prédios rústicos ou urbanos e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

Para a realização do objecto social previsto no artigo anterior, pode a sociedade adquirir ou tomar e dar de arrendamento prédios, rústicos ou urbanos e adquirir quotas, acções ou outras participações em sociedades comerciais.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é cento e cinco milhões de escudos, dividido em cento e cinco mil acções de mil escudos cada.

2 — A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, nos termos legais.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, até ao limite de duzentos milhões de escudos, mediante deliberação do conselho de administração, o qual fixará em cada caso os respectivos termos e condições.

ARTIGO 6.º

1 — As acções são ao portador.

2 — As acções podem ser escriturais ou representadas por títulos de 1, 10, 100 e 1000 acções a todo o tempo convertíveis, reciprocamente e substituíveis por agrupamento a expensas dos respectivos titulares.

3 — Os títulos representativos de acções serão assinados por dois administradores no caso de existirem três administradores, ou por mandatários da sociedade com poderes especiais para o efeito.

4 — Todas as acções são livremente transaccionáveis e a sua transmissão não está sujeita a qualquer direito.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos legais, convertíveis ou não em acções.

2 — Os accionistas gozam de preferência na subscrição de obrigações na proporção do numero de acções que possuírem.

3 — A sociedade pode, nos termos legais, adquirir obrigações próprias.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar acções ao portador nos casos seguintes:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando as mesmas sejam retiradas da disponibilidade do seu titular em virtude de arresto, penhora ou qualquer outro acto de apreensão judicial.

2 — No caso referido na alínea b) do número anterior o valor da amortização será o que resultar do valor contabilístico das acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 9.º

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO 10.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos em assembleia geral de accionistas ou por terceiras pessoas.

ARTIGO 11.º

Compete ao presidente da Mesa, além do demais previsto na lei, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do fiscal único, assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único.

ARTIGO 12.º

1 — A assembleia geral deve ser convocada sempre que a lei ou os presentes estatutos o determinem, e sempre que requerida pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por um ou mais accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos 10 % do capital social.

2 — A convocatória deverá observar o respectivo formalismo legal e ser feita com quinze dias de antecedência em relação à data de reunião.

ARTIGO 13.º

Apenas têm direito a assistir e a participar nas reuniões da assembleia geral os accionistas, os obrigacionistas, os titulares de acções preferenciais, quando as condições da emissão ou a lei lhes confira esse direito, e os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO 14.º

1 — Nas deliberações só podem tomar parte, votando, os accionistas com direito de voto, correspondendo um voto a cada cem acções.

2 — Os accionistas que não possuam o numero mínimo de acções referido no numero anterior podem agrupar-se por forma a completá-lo, caso em que devem fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado, por escrito assinado por todos, ao presidente da Mesa até ao início da respectiva reunião.

3 — A demonstração da titularidade das acções é feita por intermédio de documento comprovativo do depósito em estabelecimento bancário ou nos cofres da sociedade.

4 — Para efeitos deste artigo ter-se-ão em conta as inscrições, os registos e os depósitos efectuados até ao quinto dia anterior ao da reunião.

ARTIGO 15.º

Qualquer accionista pode fazer-se representar em reuniões da assembleia geral por outro accionista, por um administrador, pelo cônjuge, por um descendente ou por um ascendente, bastando, para o efeito, comunicá-lo por escrito ao presidente da mesa até ao início da respectiva reunião.

ARTIGO 16.º

1 — Os accionistas deliberam em assembleia regularmente convocada e reunida, e ainda nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição legal imperativa ou o disposto nos presentes estatutos, não se contando em qualquer caso as abstenções.

3 — Nas eleições de titulares de órgãos sociais, se houver mais que uma proposta fará vencimento a que tiver obtido maior numero de votos.

4 — Sob pena de nulidade da respectiva de deliberação, os accionistas não podem fraccionar os seus votos para votar em sentidos diversos de uma mesma proposta e não podem deixar de votar com todas as suas acções providas do direito de voto, excepto se for também representante, caso em que pode votar com as suas acções em sentido diverso do seu representado.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO 17.º

A administração da sociedade, com dispensa de caução, será exercida por um conselho de administração composto por três membros e os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuí-los.

ARTIGO 18.º

O conselho de administração, através de deliberação expressa em acta, poderá delegar em um ou mais dos seus membros a competência e os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuí-los.

ARTIGO 19.º

São conferidos ao conselho de administração os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que não sejam de competência de outros órgãos, e nomeadamente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo livremente desistir, confessar e transigir em quaisquer acções judiciais, bem como em processos arbitrais;

b) Adquirir, alienar, onerar, locar, arrendar ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis ou outros direitos da sociedade, incluindo participações no capital de outras sociedades;

c) Trespasar estabelecimentos da sociedade e tomar de trespasse ou adquirir por qualquer título para a sociedade quaisquer estabelecimentos comerciais;

d) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

e) Designar as pessoas que devem representar a sociedade em órgãos sociais de sociedades em que participe;

f) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo extensão dos respectivos mandatos.

ARTIGO 20.º

1 — A sociedade ficará validamente obrigada pela assinatura:

a) De dois administradores;

b) De um administrador e um mandatário com poderes para o acto.

2 — Nos assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO 21.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único eleito em assembleia geral, que será revisor oficial de conta ou sociedade de revisores oficiais de contas, que terá por um suplente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 22.º

Os lucros apurados em cada exercício que não sejam necessários para cobrir prejuízos transitados de exercícios anteriores ou para formar ou reconstruir reservas impostas por lei terão o destino e a aplicação que forem deliberados pela assembleia geral, por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO 23.º

1 — Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de três anos e é sempre permitida a reeleição.

2 — As funções dos membros dos conselhos de administração e do fiscal único são remuneradas, cabendo a fixação das remunerações à assembleia geral ou a uma Comissão, eleita por aquela, e composto por três accionistas.

3 — Os membros eleitos e empossados permanecem em funções até à eleição e posse dos substitutos.

ARTIGO 24.º

São permitidas prestações acessórias suplementares de capital até ao limite de quinhentos mil milhões de escudos desde que deliberados por unanimidade pelos accionistas.

Mais certifico que foram designados os órgãos sociais para o triénio de 1998-2000:

Conselho de administração — Jorge Alberto Clemente Miranda, Henrique Manuel Teixeira Lopes da Costa Pinto e Diana Paula Guimarães Miranda Rodrigues, casados.

Fiscal único — Joaquim Manuel Martins da Cunha (roc), casado e suplente — Joaquim Manuel Marques da Cunha (roc), casado.

Data da deliberação: 16 de Setembro de 1998.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

18 de Novembro de 1999. — O Ajudante, *José António Teles Rodrigues Dias*.
3000218282

TROFA

IMATOSGIL — INVESTIMENTOS, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Trofa. Matrícula n.º 4377/990917; identificação de pessoa colectiva n.º 504788094; inscrição n.º E-1; número e data da apresentação: 1/990917.

Certifico que, entre as pessoas a seguir indicadas, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º Dr. João Paulo Luisello Santarém de Matos Gil, número de identificação fiscal 184170354, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto.

2.º Engenheiro José António Luisello Santarém de Matos Gil, número de identificação fiscal 176436170, natural da freguesia de Refojos, deste concelho, casado em separação de bens com Marta Barbosa Marques Pinto de Matos Gil, que outorga por si e como procurador de Dr. Manuel José Luisello Santarém de Matos Gil, número de identificação fiscal 191129909, natural da mesma freguesia de Refojos, casado em separação de bens com Paula Maria Carvalho Lopes Guimarães ou Paula Maria Carvalho Lopes Guimarães de Matos Gil, qualidade que verifiquei por procuração que arquivo.

3.º Maria Madalena Luisello Santarém de Matos Gil Magalhães, número de identificação fiscal 168645912, natural da citada freguesia de Refojos, onde todos residem na Quinta da Granja, casada em separação de bens com João Pedro da Cunha Ferreira de Magalhães.

4.º Dr. Manuel Duarte de Abreu Sampaio Correia de Miranda, número de identificação fiscal 103309098, natural desta cidade, onde reside na Rua do Comendador António Maria Lopes, 3, casado em comunhão de adquiridos com Ana Mafalda da Gama Leite Barros Rocha e Castro.

ARTIGO 1.º

Denominação, sede e duração

1 — A sociedade adopta a denominação de IMATOSGIL — Investimentos, SGPS, S. A., tem a sua sede na Quinta de Portos, freguesia de São Miguel da Lama, concelho de Santo Tirso, e durará por tempo indeterminado, com início na data do seu registo.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir, manter, transferir ou encerrar agências, escritórios, estabelecimentos, delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede nos termos da lei.

ARTIGO 2.º

Objecto

Gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

ARTIGO 3.º

Capital social

1 — O capital social é de cinquenta mil euros representado por dez mil acções do valor nominal de cinco euros cada.

2 — Podem ser emitidos títulos representativos de 1, 5, 10, 50, 100, 500 e 1000 acções, os quais podem também ser livremente reunidos e desdobrados, a expensas exclusivas de cada respectivo titular.

3 — As acções podem ser emitidas ao portador ou nominativas e livremente convertidas em qualquer dessas espécies, em qualquer momento, a pedido e a expensas do respectivo titular.

4 — Quer os títulos provisórios quer os definitivos podem ser assinados por um administrador e por chancela de outro autorizada pelo

conselho de administração, ou por um administrador e por um mandatário especialmente designado pelo mesmo conselho de administração para os assinar.

5 — As acções da sociedade podem igualmente revestir forma meramente escriturai, sem incorporação em títulos, aplicando-se-lhes o disposto no número três deste artigo.

6 — As acções tituladas e as escriturais são livres e reciprocamente convertíveis, a pedido e expensas do respectivo accionista.

ARTIGO 4.º

Acções preferenciais sem voto

1 — Por deliberação dos accionistas podem ser emitidas acções preferenciais sem voto, até ao montante representativo de metade do capital social à data dessa deliberação e nas demais condições que, sendo permitidas por lei, sejam fixadas na respectiva deliberação.

2 — As acções preferenciais sem voto podem na sua emissão e se assim o deliberarem os accionistas, ficar sujeitas a remissão, pelo valor nominal ou com concessão de prémio, na data e nos termos em que a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO 5.º

Emissão de obrigações

1 — Quer por deliberação dos accionistas quer por deliberação do conselho de administração, nos casos em que a lei o consinta, a sociedade pode emitir obrigações nas formas e modalidades legalmente permitidas.

2 — Porém, a deliberação sobre a emissão de obrigações convertíveis em acções, ou em modalidade que confira o direito a subscrever uma ou mais acções, é da exclusiva competência da assembleia geral.

3 — As obrigações podem ser tituladas ou escriturais, consoante for fixado na respectiva deliberação, aplicando-se-lhes com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 6 do artigo 3.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 6.º

Aquisição de acções e obrigações próprias

Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias, dentro dos limites legais fixados na legislação especial reguladora das sociedades gestoras de participações sociais.

Dos órgãos

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, uma acção que depositem os respectivos títulos na sede social até ao quinto dia anterior ao designado para a sua reunião ou, até ao mesmo termo, demonstrem documentalmente o depósito bancário para o efeito em seu nome do número de acções de que forem titulares.

2 — A cada acção corresponde um voto.

3 — Um accionista apenas se pode fazer representar por um membro do conselho de administração, cônjuge, ascendente ou descendente ou por outro accionista, bastando como instrumento de representação voluntária uma carta com a assinatura do representante dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO 8.º

Quórum

1 — Sem prejuízo da exigência legal de maior quórum deliberativo, a tomada de qualquer deliberação depende sempre dos votos favoráveis correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções representativas do capital social.

2 — A deliberação de alteração dos estatutos carece dos votos favoráveis representativos de oitenta por cento do capital social, em primeira convocação e de setenta e cinco por cento do capital social em segunda convocação, contanto entre as duas datas medeiem mais de 60 dias.

ARTIGO 9.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, accionistas ou não, consoante for deliberado, eleitos quadrienalmente pela própria assembleia.